



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.785-A, DE 2003 (Do Sr. Elimar Máximo Damasceno)

Determina que os ocupantes de cargos em organizações internacionais que representem o Governo sejam previamente aprovados pelo Senado Federal; tendo parecer da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, pela aprovação, com emenda (relator: DEP. JOÃO HERRMANN NETO).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

APRECIAÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional:

- parecer do relator
- complementação de voto
- emenda oferecida pelo relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta,

Art. 1º Será exigida, para a ocupação de cargo em organismo internacional como representante do governo brasileiro, a aprovação prévia pelo Senado Federal, por voto secreto e após arguição pública, na conformidade do art. 52, inciso III, alínea f, da Constituição Federal .

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, será considerada organização internacional qualquer associação de Estados estabelecida por tratado, possuindo uma constituição, órgãos comuns e uma personalidade jurídica distinta da dos Estados-membros que a constituem.

Art. 2º . Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Nossa proposta tem por intuito assegurar que o Congresso Nacional reforce seu papel fiscalizador dos atos do Poder Executivo. Para tanto, sugere-se que a escolha dos representantes brasileiros em organismos internacionais seja monitorada pelo senadores, por meio de arguição pública, nos termos do artigo 52, III, f, da Constituição Federal.

Ora, o Senado é competente para examinar os chefes de missão diplomática de caráter permanente, aí incluídos organismos internacionais como Nações Unidas, Organização dos Estados Americanos e União Européia. Contudo, ficam de fora importantes representações do nosso país, como a do Fundo Monetário Internacional, da Organização Mundial do Comércio e do Banco Mundial.

O Congresso precisa criar mecanismos para antecipar as demandas da sociedade – de fato, as intrincadas relações internacionais da atualidade exigem que o Parlamento seja mais atuante na área e nossa proposta vai ao encontro dessa necessidade.

Assim, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação.

Sala das Sessões, em 15 de dezembro de 2003.

Deputado Elimar Máximo Damasceno
PRONA-SP

**LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
COORDENAÇÃO DE ESTUDOS LEGISLATIVOS - CEDI**

CONSTITUIÇÃO
da
República Federativa do Brasil
1988

TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

CAPÍTULO I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção IV
Do Senado Federal

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

I - processar e julgar o Presidente e o Vice-Presidente da República nos crimes de responsabilidade, bem como os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica nos crimes da mesma natureza conexos com aqueles;

** Inciso I com redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 02/09/1999*

II - processar e julgar os Ministros do Supremo Tribunal Federal, o Procurador-Geral da República e o Advogado-Geral da União nos crimes de responsabilidade;

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

a) magistrados, nos casos estabelecidos nesta Constituição;

b) Ministros do Tribunal de Contas da União indicados pelo Presidente da República;

- c) Governador de Território;
- d) presidente e diretores do banco central;
- e) Procurador-Geral da República;
- f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

IV - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição em sessão secreta, a escolha dos chefes de missão diplomática de caráter permanente;

V - autorizar operações externas de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios;

VI - fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

VII - dispor sobre limites globais e condições para as operações de crédito externo e interno da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de suas autarquias e demais entidades controladas pelo Poder Público federal;

VIII - dispor sobre limites e condições para a concessão de garantia da União em operações de crédito externo e interno;

IX - estabelecer limites globais e condições para o montante da dívida mobiliária dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

X - suspender a execução, no todo ou em parte, de lei declarada constitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal;

XI - aprovar, por maioria absoluta e por voto secreto, a exoneração, de ofício, do Procurador-Geral da República antes do término de seu mandato;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

* *Inciso XIII com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04/06/1998*

XIV - eleger membros do Conselho da República, nos termos do art. 89, VII.

Parágrafo único. Nos casos previstos nos incisos I e II, funcionará como Presidente o do Supremo Tribunal Federal, limitando-se a condenação, que somente será proferida por dois terços dos votos do Senado Federal, à perda do cargo, com inabilitação, por oito anos, para o exercício de função pública, sem prejuízo das demais sanções judiciais cabíveis.

.....

.....

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

I – RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão apreciar o Projeto de Lei nº 2.785, de 2003, de autoria do ilustre Deputado Elimar Máximo Damasceno, que determina que os ocupantes de cargos em organizações internacionais que representem o Governo sejam previamente aprovados pelo Senado Federal, na conformidade do artigo 52, III, f, da Constituição Federal.

De acordo com a justificativa, a proposta tem por intuito reforçar a fiscalização do Congresso sobre o Poder Executivo. Por determinação constitucional, o Senado tem competência para examinar os chefes de missão diplomática de caráter permanente, inclusive de organismos internacionais como Nações Unidas, Organização dos Estados Americanos e União Européia. Entretanto, a legislação vigente não abrange organizações como o Fundo Monetário Internacional, Organização Mundial do Comércio e Banco Mundial.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos de pleno acordo com a iniciativa do ilustre Deputado. A medida reforça o controle da sociedade sobre os atos do governo e, portanto, aprofunda a democracia. Ora, os acordos com o Fundo Monetário Internacional permeiam nossas escolhas de política econômica. Nada mais natural que o Senado possa monitorar os representantes brasileiros nessa e em outras organizações.

Gostaríamos apenas de sugerir ligeira mudança no parágrafo único, a ser efetuada na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação: substituir “distinta da” por “distinta daquela”. Sugerimos também alteração na ementa, que passaria a ser: “determina que os ocupantes de cargos que representem o Governo em organizações internacionais sejam previamente aprovados pelo Senado Federal”.

Nestes termos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 2.785, de 2003, que determina que os ocupantes de cargos em organizações

internacionais que representem o Governo sejam previamente aprovados pelo Senado Federal, do Deputado Elimar Máximo Damasceno.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado João Herrmann Neto
Relator

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

I – RELATÓRIO

Cabe a esta Comissão apreciar o Projeto de Lei nº 2.785, de 2003, de autoria do ilustre Deputado Elimar Máximo Damasceno, que determina que os ocupantes de cargos em organizações internacionais que representem o Governo sejam previamente aprovados pelo Senado Federal, na conformidade do artigo 52, III, f, da Constituição Federal.

De acordo com a justificativa, a proposta tem por intuito reforçar a fiscalização do Congresso sobre o Poder Executivo. Por determinação constitucional, o Senado tem competência para examinar os chefes de missão diplomática de caráter permanente, inclusive de organismos internacionais como Nações Unidas, Organização dos Estados Americanos e União Européia. Entretanto, a legislação vigente não abrange organizações como o Fundo Monetário Internacional, Organização Mundial do Comércio e Banco Mundial.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos de pleno acordo com a iniciativa do ilustre Deputado. A medida reforça o controle da sociedade sobre os atos do governo e, portanto, aprofunda a democracia. Ora, os acordos com o Fundo Monetário Internacional

permeiam nossas escolhas de política econômica. Nada mais natural que o Senado possa monitorar os representantes brasileiros nessa e em outras organizações.

Gostaríamos apenas de sugerir ligeira mudança no parágrafo único, a ser efetuada na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação: substituir “distinta da” por “distinta daquela”. Sugerimos também alteração na ementa, que passaria a ser: “determina que os ocupantes de cargos que representem o Governo em organizações internacionais sejam previamente aprovados pelo Senado Federal”.

Nestes termos, votamos pela aprovação do Projeto de Lei 2.785, de 2003, com a Emenda em anexo, que determina que os ocupantes de cargos em organizações internacionais que representem o Governo sejam previamente aprovados pelo Senado Federal, do Deputado Elimar Máximo Damasceno.

Sala da Comissão, em 03 de Maio de 2006.

Deputado João Herrmann Neto
Relator

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao PL nº 2785/2003, onde couber, dispositivo com a seguinte redação:

“.....esta lei não se aplica aos militar, quando designado para o exercício de função de assessoramento a representação diplomática do Brasil no exterior ou para cargo especificamente militar em organismo internacional ou para cargo resultante de intercâmbio entre forças armadas.”

JUSTIFICAÇÃO

A Proposição tem em escopo os indicados para cargos de nível diplomático e em organismos internacionais como o Fundo Monetário Internacional,

Banco Mundial e a Organização Internacional do Comércio, como representantes diretos do governo brasileiro.

Caso aprovada sem excepcionar os militares trará reflexos para a Força Terrestre, tendo em vista a existência de militares do Exército Brasileiro na função de assessores militares em organismos internacionais, como a Junta Interamericana de Defesa (JID).

Também trará reflexos sobre o expressivo número de militares participantes de missões internacionais sob a égide da Organização das Nações Unidas (ONU) e, também nos escritórios dos conselheiros militares às representações do Brasil em Nova Iorque e Genebra e para cargos resultantes de intercâmbios entre as Forças Armadas ou cargos especificamente castrenses em organismos internacionais.

Assim, a presente emenda busca excepcionar os militares de forma que não sejam inviabilizados os envios de militares ao exterior como participantes de missões internacionais (força de paz, desminagem, observador militar) ou como conselheiro militar nos escritórios de representação do Brasil ou no contexto de intercâmbio entre forças armadas.

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 2.785/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado João Herrmann Neto, que apresentou complementação de voto.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Alceu Collares - Presidente, André Costa e Marcos de Jesus - Vice-Presidentes, André Zacharow, Antonio Carlos Pannunzio, Arnon Bezerra, Aroldo Cedraz, Átila Lins, Carlos Melles, Claudio Cajado, Feu Rosa, Francisco Rodrigues, João Herrmann Neto, João Magno, João Paulo Gomes da Silva, Luiz Sérgio, Maninha, Marcondes Gadelha, Nilson Mourão, Pastor Frankembergen, Paulo Pimenta, Salatiel Carvalho, Sebastião Madeira, Socorro Gomes, Jair Bolsonaro, Luiz Carlos Hauly, Zelinda Novaes e Zulaiê Cobra.

Plenário Franco Montoro, em 3 de maio de 2006.

Deputado ALCEU COLLARES
Presidente

FIM DO DOCUMENTO